



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº124/2021

Torna público, no âmbito da Seção Judiciária de Sergipe, os feriados do exercício de 2022 e adota outras providências.

O JUIZ FEDERAL NA DIREÇÃO DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, no uso da atribuição prevista no art. 4º, inc. V, alínea "b", da Resolução CJF n. 79, de 19 de novembro de 2009;

Considerando o disposto no art. 62 da Lei n. 5.010/1966;

Considerando o disciplinado na Lei n. 662/1949, alterada pela Lei n. 10.607/2002;

Considerando o estabelecido pela Lei n. 6.802/1980;

Considerando o disciplinado pela Lei n. 8.112/1990;

Considerando o disciplinado na Lei n. 9.093/1995;

Considerando o estabelecido pela Recomendação CNJ n. 44/2020;

Considerando o estabelecido pelo Ato n. 433/2021 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, publicado em 07/10/2021, doc. SEI n. 2464890; e

Considerando que existem rotinas relativas ao cadastramento de feriados nos sistemas Tebas, Esparta, Creta, PJe e PJe 2.x, das quais dependem a regularidade da contagem de prazos processuais e outras funções realizadas por aqueles sistemas informatizados;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicos os feriados, no âmbito da Seção Judiciária em Sergipe, durante o exercício de 2022, conforme segue:

I - no âmbito de toda a Seção Judiciária em Sergipe:

a) 1º (primeiro) a 6 (seis) de janeiro (sábado a quinta-feira) – Recesso Forense (art. 62, inc. I, da Lei Federal n. 5.010/1966);

b) 28 (vinte e oito) de fevereiro e 1º (primeiro) de março (segunda e terça-feira) – Carnaval (art. 62, inc. III, da Lei Federal n. 5.010/1966);

c) 13 (treze) a 17 (dezesete) de abril (quarta a domingo) – Semana Santa (art. 62, inc. II, da Lei Federal n. 5.010/1966);

d) 21 (vinte e um) de abril (quinta-feira) – Tiradentes (art. 1º da Lei n. 662/1949, alterada pela Lei Federal n. 10.607/2002);

e) 1º (primeiro) de maio (domingo) – Dia do Trabalho (art. 1º da Lei n. 662/1949, alterada pela Lei Federal n. 10.607/2002);

f) 8 (oito) de julho (sexta-feira) – Emancipação Política de Sergipe (art. 269 da Constituição Estadual e art. 1º, inc. II da Lei Federal n. 9.093/1995);

g) 11 (onze) de agosto (quinta-feira) – Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil (art. 62, inc. IV, da Lei Federal n. 5.010/1966, alterada pela Lei Federal n. 6.741/1979);

h) 7 (sete) de setembro (quarta-feira) – Dia da Independência do Brasil (art. 1º da Lei Federal n. 662/1949, alterada pela Lei Federal n. 10.607/2002);

i) 12 (doze) de outubro (quarta-feira) – Dia de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil (art. 1º da Lei Federal n. 6.802/1980);

j) 1º (primeiro) e 2 (dois) de novembro (terça e quarta-feira) – Dia de Todos os Santos e Dia de Finados (art. 62, inc. IV, da Lei Federal n. 5.010/1966, alterada pela Lei Federal n. 6.741/1979);

k) 15 (quinze) de novembro (terça-feira) – Dia da Proclamação da República (art. 1º da Lei Federal n. 662/1949, alterada pela Lei Federal n. 10.607/2002);

l) 8 (oito) de dezembro (quinta-feira) – Dia da Justiça (art. 62, inc. IV, da Lei Federal n. 5.010/1966, alterada pela Lei Federal n. 6.741/1979);

m) 20 (vinte) a 31 (trinta e um) de dezembro (terça-feira a sábado) – Recesso Forense (art. 62, inc. I, da Lei Federal n. 5.010/1966);

II - apenas no âmbito da Sede da Seção Judiciária em Sergipe (Aracaju):

a) 17 (dezesete) de março (quinta-feira) – Mudança da Capital (Lei Municipal n. 3.805/2009);

b) 24 (vinte e quatro) de junho (sexta-feira) – Dia de São João (Lei Municipal n. 3.805/2009);

III - apenas no âmbito da Subseção Judiciária de Itabaiana:

a) 27 (vinte e sete) de janeiro (quinta-feira) – Dia de Nossa Senhora do Bom Parto – Padroeira de Itabaiana (Lei Municipal n. 1.408/2010);

b) 13 (treze) de junho (segunda-feira) – Dia de Santo Antônio – Padroeiro de Itabaiana (Lei Municipal n. 538/1983);

c) 28 (vinte e oito) de agosto (domingo) – Emancipação Política de Itabaiana (Art. 189 da Lei Orgânica do Município de Itabaiana);

IV - apenas no âmbito da Subseção Judiciária de Estância:

a) 4 (quatro) de maio (quarta-feira) – Emancipação Política de Estância João (Lei Municipal n. 143/1963);

b) 24 (vinte e quatro) de junho (sexta-feira) – Dia de São João (Lei Municipal n. 143/1963);

c) 12 (doze) de dezembro (segunda-feira) – Dia de Nossa Senhora de Guadalupe – Padroeira de Estância (Lei Municipal n. 1.016/1999);

V - apenas no âmbito da Subseção Judiciária de Lagarto:

a) 20 (vinte) de abril (quarta-feira) – Aniversário de Lagarto (Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Lagarto);

b) 24 (vinte e quatro) de junho (sexta-feira) – Dia de São João (Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Lagarto);

c) 8 (oito) de setembro (quinta-feira) – Dia de Nossa Senhora da Piedade – Padroeira de Lagarto (Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Lagarto);

VI - apenas no âmbito da Subseção Judiciária de Propriá:

- a) 7 (sete) de fevereiro (segunda-feira) – Emancipação Política de Propriá (Lei Municipal n. 463/2009);
- b) 13 (treze) de junho (segunda-feira) – Dia de Santo Antônio – Padroeiro de Propriá (Lei Municipal n. 442/2009);
- c) 24 (vinte e quatro) de junho (sexta-feira) – Dia de São João (Lei Municipal n. 751/2016);

Art. 2º Estabelecer o ponto facultativo para os seguintes dias:

I - 02 (dois) de março (quarta-feira) – Quarta-feira de Cinzas (Ato n. 433/2021 da Presidência do TRF da 5ª Região);

II - 16 (dezesesseis) de junho (quinta-feira) – *Corpus Christi* (Ato n. 433/2021 da Presidência do TRF da 5ª Região);

III - 31 (trinta e um) de outubro (segunda-feira) – Dia do Servidor Público (art. 236 da Lei n. 8.112/1990 e Ato n. 433/2021 da Presidência do TRF da 5ª Região), transferência do dia 28.10.2022 (sexta-feira);

Art. 3º Não haverá expediente forense nos dias de feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único. Quando não houver expediente forense, funcionará o Plantão Judiciário, cuja escala e demais informações necessárias ao seu acionamento serão publicadas na página da Seção Judiciária na *internet* (<https://www.jfse.jus.br/>).

Art. 4º Os prazos processuais que se iniciarem ou findarem em dias de feriados ou pontos facultativos, acima indicados, serão prorrogados até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º O Núcleo Judiciário da Seção Judiciária e as Seções de Apoio Judiciário das Subseções Judiciárias incluirão as informações relativas aos feriados e pontos facultativos nas rotinas próprias nos sistemas informatizados em uso na Seção Judiciária de Sergipe.

§1º. No sistema Tebas, caso necessário, a anotação de feriados e pontos facultativos será realizada pelos Diretores de Secretaria das Varas ou servidores aos quais for delegada essa atribuição, observadas as peculiaridades do referido sistema.

§2º. O cadastramento dos feriados no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe, versão 2.x, deve observar o disposto no Ato n. 214/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GILTON BATISTA BRITO
Juiz Federal na Direção do Foro

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **GILTON BATISTA BRITO, JUIZ FEDERAL/JUDICIÁRIA**, em 03/12/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2465205** e o código CRC **EC65CD2B**.